



Muito a comemorar.  
Muito mais a fazer.

Fls. 387

Proc. CFP

Visto

35/2012  
*[Handwritten signature]*

**ATA DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO**  
**PREGÃO CFP Nº 14/2012 - PCE CFP Nº 35/2012**

Conselho  
Federal de  
Psicologia

Filiado à ULAPSI

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e doze, às 10h00, na Sede do Conselho Federal de Psicologia em Brasília – DF, o Pregoeiro e sua equipe iniciaram a análise das propostas de preços apresentadas licitação destinada a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada de copa, limpeza e conservação, conforme segue: Na proposta da empresa **K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, foi observado que a empresa cotou os vales transportes e o auxílio alimentação apenas para 22 (vinte e dois) dias e não para 26 (vinte e seis) dias, já que o edital é bem claro ao informar que a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanas, como o erro apresentado é apenas um erro formal e se considerando que uma diminuição da margem de lucro da empresa é capaz de cobrir os custos, decide-se pela classificação da proposta; na proposta da empresa **REAL DP SERVIÇOS GERAIS LTDA**, verificou-se apenas a ausência do indicação das marcas dos produtos na planilha de materiais, erro formal passível de correção, portanto decide-se pela classificação da proposta; **LYON EXECUTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, foi observado que a mesma cotou os vales transportes e o auxílio alimentação apenas para 22 (vinte e dois) dias e não para 26 (vinte e seis) dias, já que o edital é bem claro ao informar que a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanas, além disso verificou-se que a empresa cotou um percentual de lucro de 3,5%, o que resultaria em um lucro mensal de R\$ 58,35 por posto, ou seja, um lucro de R\$ 350,10, não sendo possível uma redução da margem de lucros para cobrir os custos não cotados com os vales transportes e auxílio alimentação, sendo considerada pelo Pregoeiro e sua equipe como inexequível, destaca-se ainda que própria empresa reconheceu a inexequibilidade da proposta ao enviar formalmente um pedido de desistência da proposta; na proposta da empresa **LM CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA-EPP**, foi observado que a mesma cotou os vales transportes e o auxílio alimentação apenas para 22 (vinte e dois) dias e não para 26 (vinte e seis) dias, já que o edital é bem claro ao informar que a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanas, além disso verificou-se que a empresa cotou um percentual de lucro de 1%, o que resultaria em um lucro mensal de R\$ 16,03 por posto, ou seja, um lucro de R\$ 96,18, não sendo possível uma redução da margem de lucros para cobrir os custos não cotados com os vales transportes e auxílio alimentação, sendo considerada pelo Pregoeiro e sua equipe como inexequível, a própria empresa reconheceu a inexequibilidade da proposta, também encaminhando formalmente um pedido de desistência da proposta; na proposta da empresa **ANDRACON SERVIÇOS GERAIS LTDA**, foi observado que a mesma cotou os vales transportes e o auxílio alimentação apenas para 22 (vinte e dois) dias e não para 26 (vinte e seis) dias, já que o edital é bem claro ao informar que a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanas, além disso verificou-se que a empresa cotou um percentual de lucro de 3,0%, o que resultaria em um lucro mensal de R\$ 50,19 por posto, ou seja, um lucro de R\$ 301,14, não sendo possível uma redução da margem de lucros para cobrir os custos não cotados com os vales transportes e auxílio alimentação, sendo considerada pelo Pregoeiro e sua equipe como inexequível, a própria empresa também reconheceu a inexequibilidade da proposta encaminhando um pedido de desistência da proposta; na proposta da empresa **PRINCIPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP**, observou-se incoerência no preenchimento da planilha de custo. A mesma apresentou apenas uma tabela com o valor global para a formação de preços para os 06 (seis) postos, apresentando um valor de R\$ 20.993,52 mensais, diferentemente do valor expresso na Planilha “D” que apresenta um valor mensal para os 6 (seis) postos igual a R\$ 10.496,76, isto é, um valor 50% inferior ao obtido na planilha de formação de preços. Destaca-se também que ao efetuar a soma dos valores

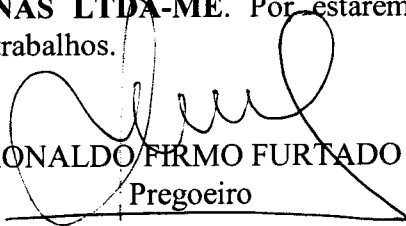
*[Handwritten mark]*



Proc. CFP nº 35/2012  
Viso: [assinatura]

Conselho Federal de Psicologia  
Filiado à ULAPSI

contidos na planilha de formação de preços, o valor obtido é R\$ 21.855,92 diferente tanto do contido na planilha "D", como do valor expresso na Planilha de formação de preços. Além disso o valor do vale alimentação apresentado para os 6 (seis) postos é de R\$ 774,00 o que daria um valor mensal por posto de R\$ 129,00 e levando-se em consideração o acordo coletivo 2011/2012 celebrado pela categoria o valor diário do vale alimentação é igual a R\$ 16,00 resultante no valor mensal de R\$ 416,00 por posto. O representante da empresa informou via telefone que os valores do vale transporte e do vale alimentação estavam invertidos na planilha. O Pregoeiro ao analisar a informação, constatou que a alteração deixaria ainda assim o valor do vale transporte e do vale alimentação incorretos, já que a previsão seria apenas para 40 (quarenta horas) e não 44 (quarenta e quatro horas). Diante disto, e considerando que os erros apresentados afetam diretamente o valor global da proposta, o Pregoeiro decidiu por desclassificar a proposta da empresa; na proposta da empresa **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, não se verificou incorreções nas planilhas, restando portanto classificada; na proposta da empresa **HUMANAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, não foi identificada nenhuma impropriedade, embora conste em ata um questionamento por parte da empresa Principal alusivo a falta do memorial de cálculo dos tributos, cabe esclarecer que em resposta a um pedido de esclarecimento formulado, o Pregoeiro deixou claro que seria necessária a apresentação do memorial de cálculo apenas se os percentuais de tributos ou encargos sociais fossem deferentes do constante no edital, o que não ocorre na planilha da empresa Humana, neste sentido decide-se pela classificação da proposta; na proposta da empresa **SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S/A**, foi observado que a empresa cotou os vales transportes e o auxílio alimentação apenas para 22 (vinte e dois) dias e não para 26 (vinte e seis) dias, já que o edital é bem claro ao informar que a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanas, como o erro apresentado é apenas um erro formal e se considerando que uma diminuição da margem de lucro da empresa é capaz de cobrir os custos, decide-se pela classificação da proposta; na proposta da empresa **EXTINFOGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA LTDA** foi observado que a mesma apresentou a planilha de composição de custos sem preenchimento, inviabilizando com isso a análise da proposta. Diante disso, o Pregoeiro decidiu por desclassificar a proposta pelo não atendimento ao Edital do certame; e na proposta da empresa **MAQCENTER SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA-ME**, foi observado que a empresa cotou os vales transportes e o auxílio alimentação apenas para 22 (vinte e dois) dias e não para 26 (vinte e seis) dias, já que o edital é bem claro ao informar que a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanas, como o erro apresentado é apenas um erro formal e se considerando que uma diminuição da margem de lucro da empresa é capaz de cobrir os custos, decide-se pela classificação da proposta. Após as análises feitas e em consonância a Instrução Normativa 02/2009 emitida pelo Ministério do Planejamento e, tomando como base, o Acordão TCU 4.621/2009 do egrégio Tribunal de Contas da União, o Pregoeiro decidiu por classificar as propostas apresentadas apenas pelas empresas **K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTD**, **REAL DP SERVIÇOS GERAIS LTDA**, **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, **HUMANAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, **SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S/A** e **MAQCENTER SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA-ME**. Por estarem todos de acordo com a presente ata, encerram-se os trabalhos.

  
RONALDO FERMO FURTADO  
Pregoeiro